



EMENDA Nº
(à MPV nº 1010 de 2020)

Acrescente-se o artigo 4º-A à MPV nº 1010 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Os responsáveis pelo apagão, incluindo-se especialmente a empresa concessionária de transmissão e os agentes públicos responsáveis pela omissão de fiscalização, ressarcirão a União do valor decorrente da isenção concedida nos termos desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A terrível situação vivida pelo Amapá no mês de novembro não é decorrência de meros eventos fortuitos ou de força maior por agentes externos - forças da natureza -, mas de verdadeira negligência da empresa concessionária responsável pela subestação e do estado, cujos agentes públicos não exerceram com o devido zelo a atividade básica de fiscalização dos contratos de prestação de serviços públicos.

Com efeito, é possível notar que houve graves falhas no sistema de *back-up* dos geradores elétricos (alguns geradores reservas estavam inoperantes ou parcialmente operantes há mais de um ano), além de que se optou por contratar empresa privada sem saúde financeira para a transmissão de energia - a empresa estava em recuperação judicial e tinha um péssimo histórico em outros contratos públicos.

Nessa linha, embora entendamos como oportuna a isenção da cobrança de energia elétrica disposta na medida - mas pensamos que o ressarcimento deveria ser muito maior do que apenas 30 dias sem pagamento de conta de energia, dado o terrível sofrimento vivido pelos amapaenses -, é preciso que os custos dessa isenção não sejam distribuídos entre todos os cidadãos brasileiros, inclusive os amapaenses.





Dessa forma, com a presente emenda, pretendemos obrigar que os efetivos responsáveis pelo apagão e pelos danos daí decorrentes - sejam agentes públicos omissos em seu básico dever de fiscalizam, sejam empresas privadas ou públicas responsáveis pela adequada prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica - ressarcam a União pelos custos da isenção da energia.

O ressarcimento, na melhor forma da lógica da responsabilidade civil, é inclusive garantido pela Constituição Federal, no § 6º do art. 37: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Apenas assim garantiremos que os efetivos responsáveis sejam efetivamente “culpados” pelas suas más condutas, sem que o cidadão mais humilde precise pagar pelos inúmeros erros, dolosos ou culposos, dos outros. Essa é a medida mínima de justiça que todo cidadão amapaense deseja. Não podemos admitir a impunidade dos responsáveis pelo apagão no Amapá, que devem ser cobrados pelos prejuízos ao erário e ao povo amapaense!

Tendo isso em mente, e conhecendo a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, como medida da mais inteira e lídima Justiça!

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE-AP)

